

DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA
Despacho n.º 142/2017 de 24 de Janeiro de 2017

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º e n.º s 2 e 3 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, na sua atual redação, e na alínea e) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2016/A, de 11 de fevereiro, determino o seguinte:

1 – Delegar no Diretor de Serviços de Licenciamentos Energéticos, o licenciado Francisco Eduardo de Sousa Tomé de Andrade, a competência para, nas minhas ausências e impedimentos, praticar os seguintes atos:

1.1 – No âmbito dos poderes de gestão corrente:

1.1.1 – Justificar ou injustificar faltas;

1.1.2 – Autorizar o gozo e a acumulação de férias;

1.1.3 – Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;

1.1.4 – Solicitar a verificação domiciliária da doença de trabalhadores à autoridade sanitária ou à ADSE;

1.1.5 – Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, o processamento das respetivas despesas com aquisição dos bilhetes ou títulos de transporte e alojamento, bem como ajudas de custo, antecipadas ou não;

1.1.6 – Autorizar a inscrição e a participação em reuniões, seminários, colóquios, cursos ou ações de formação, e outras iniciativas semelhantes que decorram na Região;

1.1.7 – Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos e proferir os despachos necessários ao seu normal desenvolvimento;

1.1.8 – Assinar a correspondência e o expediente, com exceção da correspondência que, não envolvendo apenas assuntos correntes, seja dirigida aos gabinetes dos titulares de órgãos de soberania, ao Provedor de Justiça e aos gabinetes dos membros do Governo;

1.1.9 – Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços, até ao montante máximo de € 500,00;

1.1.10 – Assinar folhas de despesas com pessoal, referente a vencimentos, ajudas de custo e horas extraordinárias.

1.2 – No âmbito do Decreto-Lei nº 26852, de 30 de julho de 1936, diploma que aprova o Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, alterado pelos Decreto-Lei nºs 446/76, de 5 de junho, nº 517/80, de 31 de outubro, nº 272/92, de 3 de dezembro, pela Portaria nº 344/89, de 13 de maio, pela Lei nº 30/2006, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei nº 101/2007, de 2 de abril:

1.2.1 – Aprovação de projetos de instalações elétricas;

1.2.2 – Concessão de licenças de estabelecimento de instalações elétricas;

1.2.3 – Prorrogação de licenças de estabelecimento de instalações elétricas;

1.2.4 – Cassação de licenças de estabelecimento de instalações elétricas.

1.3 – No âmbito da Portaria nº 41/2009, de 21 de maio, alterada pela Portaria nº 90/2009, de 26 de outubro, que estabelece o estatuto do Técnico Responsável por Instalações Elétricas de Serviço Particular, o reconhecimento de Técnicos Responsáveis.

2 – Delegar no Chefe de Divisão de Combustíveis, o licenciado Luís Alberto Pacheco Dias Marques, a competência para, nas minhas ausências e impedimentos, praticar os seguintes atos:

2.1 – No âmbito do Decreto-lei nº 267/2002, de 26 de novembro, republicado pelo Decreto-lei nº 117/2012, de 9 de outubro, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimentos de combustíveis:

2.1.1 – Aprovação de projetos de instalações de combustíveis;

2.1.2 – Concessão de licença de exploração de instalações de armazenamento de combustíveis;

2.1.3 – Renovação de licenças de exploração;

2.1.4 – Cancelamento de licenças/alvarás de exploração.

2.2 – No âmbito da Lei nº 15/2015, de 16 de fevereiro, que estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais que atuam na área de gases combustíveis, dos combustíveis e de outros produtos petrolíferos:

2.2.1 – Entidades instaladoras de gás;

2.2.2 – Entidades inspetoras de gás;

2.2.3 – Entidades inspetoras de combustíveis;

2.2.4 – Entidades exploradoras das armazenagens e das redes e ramais de distribuição de gás;

2.2.5 – Profissionais que integram as entidades nos números anteriores.

3 – Designar o Diretor de Serviços e Chefe de Divisão referidos nos nºs 1 e 2, para me substituir, no exercício das minhas funções, que se insiram no âmbito de poderes próprios e delegados, nos períodos de ausência, falta ou impedimento.

4 – A presente delegação de poderes inclui no seu âmbito a delegação de assinatura.

5 – O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de janeiro de 2017. - A Diretora Regional da Energia, *Andreia Melo Carreiro*.